

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 228

São Paulo

sábado, 1.º de dezembro de 1984

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 362, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984

Altera a denominação dos cargos que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os cargos de Encarregado de Setor (Cadastro), SQC-11, referências inicial e final 3 e 22 da Escala de Vencimentos 2, constante da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, Amplitude da Classe A-III e Velocidade Evolutiva VE-3, do Subquadro de Cargos Públicos, do Quadro da Secretaria da Educação, classificados nas Divisões Regionais da Capital-3, 6-Sul-São Bernardo do Campo, do Litoral, de Bauru, de São José do Rio Preto e de Campinas, ficam com a denominação alterada para Encarregado de Setor (Administração Geral), mantidas a tabela, referências inicial e final, escala de vencimentos, amplitude da classe e velocidade evolutiva.

Artigo 2.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Antônio Carlos Mesquita,

Secretário da Administração

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1984.

LEIS

LEI N.º 4.423, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984

Revaloriza as pensões mensais vitalícias de que trata a Lei n.º 1.907, de 20 de dezembro de 1978

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O valor das pensões mensais vitalícias concedidas a portadores de hanseníase de que trata a Lei n.º 1.907, de 20 de dezembro de 1978, alterado pela Lei n.º 2.875, de 4 de junho de 1981, passa a corresponder ao valor fixado para o padrão 1-A da Tabela II da Escala de Vencimentos 1, instituída pelo artigo 1.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Artigo 2.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei, no corrente exercício fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 934.220.756,00 (novecentos e trinta e quatro milhões, duzentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Parágrafo único — Os créditos suplementares de que trata este artigo serão cobertos na forma do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de julho de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1984.

LEI N.º 4.424, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984

Concede pensão mensal à dona Elita Soares Thiago

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida em caráter excepcional à dona Elita Soares Thiago, RG 8.815.153, viúva de José Thiago, pensão mensal vitalícia e intransferível, de valor correspondente à referência "8" da Tabela I da Escala de Vencimentos 1 do funcionalismo público civil do Estado.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo somente será paga enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º — Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 2.061.399,00 (dois milhões, sessenta e hum mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros).

Parágrafo único — Os créditos suplementares de que trata este artigo serão cobertos na forma do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

João Yunes, Secretário da Saúde

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1984.

LEI N.º 4.425, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar, por doação, ao Município de Barra Bonita, faixa de terreno, nele situada

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Barra Bonita, faixa de terreno situada nessa localidade, com a área de 35.313m² (trinta e cinco mil, trezentos e treze metros quadrados), destinada a ser incorporada como via pública ao perímetro da cidade, caracterizada no Desenho 438/82 CAT.3, constante do Processo n.º 148360, de 1973-DER, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto 0 (zero), na divisa com o Espólio de Vitório Blasizza; daí segue rumo magnético N85º51'20"E à distância de 88m (oitenta e oito metros), confrontando com as terras do Espólio referido acima, até o ponto 1 (um); daí, segue no mesmo rumo à distância de 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros), confrontando com Josepha Ramires Moreno e outros, até o ponto 2 (dois); daí entra em curva circular simples à esquerda, de raio de 384,62m (trezentos e oitenta e quatro metros e sessenta e dois centímetros) e desenvolve um arco de 41,50m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros), confrontando com Josepha Ramires Moreno e outros, até o ponto 3 (três); daí, continua desenvolvendo a mesma curva por um arco de 151m (cento e cinquenta e um metros), confrontando com o loteamento denominado "Jardim Dracena", até o ponto 4 (quatro); daí entra em reta e segue no rumo magnético de N57º07'20"E à distância de 980m (novecentos e oitenta metros), confrontando com o "Jardim Dracena", Cia. Paulista de Força e Luz e Usina da Barra S.A., até o ponto 5 (cinco); daí deflete 90º à direita e segue à distância de 30m (trinta metros), confrontando com o D.E.R./SP, até o ponto 6 (seis); daí deflete 90º à direita e segue no rumo magnético de S57º07'20"W à distância de 980m (novecentos e oitenta metros), confrontando com Bairro Colina da Barra, Vila Habitacional e Vila Narcisa, até o ponto 7 (sete); daí segue em curva circular simples à direita, de raio de 414,62m (quatrocentos e quatorze metros e sessenta e dois centímetros), por um arco de 155m (cento e cinquenta e cinco metros), confrontando com a Vila Narcisa, até o ponto 8 (oito); daí deflete à direita e segue em reta à distância de 10m (dez metros), confrontando com a Fundação Pedro Ometto, até o ponto 9 (nove); daí deflete à esquerda e segue em reta à distância de 63m (sessenta e três metros), confrontando com a Fundação Pedro Ometto, até o ponto 10 (dez); daí segue na mesma reta e com a mesma confrontação à distância de 85m (oitenta e cinco metros), até o ponto 11 (onze); daí deflete à

direita e segue em reta à distância de 18m (dezoito metros), confrontando com Nicola Martim, até o ponto 0 (zero), inicial do polígono, que delimita uma área de 35.313m² (trinta e cinco mil, trezentos e treze metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácios dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1984.

LEI N.º 4.426, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984

Cria cargo de Delegado de Ensino no Quadro do Magistério da Secretaria da Educação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na Tabela I do Subquadro de Cargos Públicos, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, 1 (um) cargo de Delegado de Ensino, (vetado) da Escala de Vencimentos 5.

Artigo 2.º — Para o provimento do cargo de que cuida o artigo anterior deverão ser atendidos os requisitos mínimos de titulação e experiência exigidos pela Lei Complementar n.º 201, de 9 de novembro de 1978.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1984.

DECRETOS

DECRETO N.º 22.973, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, de imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim de imóvel, com benfeitorias, situado naquele Município, à avenida Santo Antonio, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao SJ-109 480/72, anteriormente destinado ao antigo Fórum da comarca e posteriormente à Secretaria da Cultura.

Artigo 2.º — O imóvel destinado a ser instalado na Casa da Cultura da localidade.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo 1.º vigorará por prazo indeterminado e será feita através do competente Termo, a ser lavrado no Gabinete do Senhor Procurador Chefe da Procuradoria Regional de Campinas, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário da Cultura

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.974, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984

Autoriza a permissão de uso, a título precário, de Hha, à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Justiça,

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 3 de dezembro — Segunda-feira

8h	Assessoria de Comunicações
9h	Secretário Particular
10h	Audiência com Srs. Deputados Federais
12h30	Secretário Executivo do Habitação
15h30	Chefe do Casa Militar
16h	Assessoria de Imprensa
17h	Superintendente do DAEE
17h30	Viagem ao Rio de Janeiro

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	31
Universidades.....	25	Assembléia Legislativa.....	34
Ministério Público.....	27	Diário dos Municípios.....	57
Tribunal de Contas.....	27	Prefeituras.....	67
Ediciais.....	29	Boletim Federal.....	68